



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano II N.º 470 | sexta-feira, 6 de novembro de 2020 | Página: 35

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 06/11/2020

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 13/2020

Dispõe sobre as anuidades para o exercício de 2021

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55, § 1º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 23, XIV c/c art. 114, § 3º do RI OAB/Paraná, em razão da decisão tomada no processo nº 6.613/2020, em sessão realizada em 23/10/2020

RESOLVE,

Art. 1º. Definir os valores das anuidades para o exercício de 2021, como segue:

I) à categoria Advogados, inscritos até 31/12/2016, fixar-se-á R\$ 994,40.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 875,00;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 934,70; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 994,40, podendo ser parcelado em 11X de R\$ 90,40.

II) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2017 e até 31/12/2017, fixar-se-á R\$ 891,00.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 784,00;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 837,50; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 891,00, podendo ser parcelado em 11X de R\$ 81,00.

III) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2018 e até 31/12/2018, fixar-se-á R\$ 845,90.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 744,40;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 795,10; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 845,90, podendo ser parcelado em 11X de R\$ 76,90.

IV) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2019 e até 31/12/2019, fixar-se-á R\$ 795,30.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 700,00;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 747,60; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 795,30, podendo ser parcelado em 11X de R\$ 72,30.

V) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2020 e até 31/12/2020, fixar-se-á 745,80.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 656,30;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 701,00; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 745,80, podendo ser parcelado em 11X de R\$ 67,80.

VI) à categoria Advogados, inscritos a partir de 01/01/2021, fixar-se-á R\$ 646,80.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 569,20;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 608,00; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 646,80, podendo ser parcelado em 11X de R\$ 58,80.

VII) à categoria Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á R\$ 745,80.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 656,30;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 701,00; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 745,80, podendo ser parcelado em 11X de R\$ 67,80.

VIII) à categoria Estagiários, fixar-se-á R\$ 264,00.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 232,30;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 248,10; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 264,00, podendo ser parcelado em 6X de R\$ 44,00.

IX) à categoria Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), fixar-se-á R\$ 198,00.

a) para pagamento à vista, em primeira opção, até 10 de fevereiro de 2021, com desconto de 12%, R\$ 174,20;

b) para pagamento à vista, em segunda opção, de 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021, com desconto de 6%, R\$ 186,10; e

c) a partir de 10 de fevereiro de 2021, sem desconto, R\$ 198,00, podendo ser parcelado em 6X de R\$ 33,00.

X) fixar-se-á até o dia 10 de fevereiro de 2021 o prazo para pagamento das anuidades cujos pagamentos se efetivarão à vista, em primeira opção, considerando-se o dia 10 de fevereiro de 2021, como vencimento;

XI) fixar-se-á do dia 11 de fevereiro de 2021 até 10 de março de 2021 o prazo para pagamento das anuidades cujos pagamentos se efetivarão à vista, em segunda opção, considerando-se o dia 10 de março de 2021, como vencimento;

XII) fixar-se-á o dia 10 de fevereiro de 2021 o vencimento da primeira parcela das anuidades cujos pagamentos se efetivarão de forma parcelada, sendo, os demais vencimentos, no dia 10 dos meses subsequentes.

XIII) aplicar-se-ão às parcelas vencidas o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Parágrafo único - O não pagamento da anuidade de forma integral nos prazos e vencimentos fixados nos incisos X e XI, caracterizará a automática aceitação da condição de pagamento na forma parcelada prevista no inciso XII.

XIV) Sobre o valor integral da anuidade, incide desconto progressivo, considerando a data da primeira inscrição principal, assim estabelecidos:

- a) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2017 e até 31/12/2017 - desconto de 10%;
- b) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2018 e até 31/12/2018 - desconto de 15%;
- c) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2019 e até 31/12/2019 - desconto de 20%;
- d) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2020 e até 31/12/2020 - desconto de 25%; e
- e) Advogados Inscritos a partir de 01/01/2021 - desconto de 35%

Parágrafo único - O desconto progressivo não é cumulativo para as categorias Advogados - Pessoa com Deficiência (PcD) e Estagiários - Pessoa com Deficiência (PcD), de que tratam os incisos VII e IX deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 01/01/2021.

Art. 3º. Publique-se nos termos do art. 45, § 6º do RGEAOAB.

Curitiba, em 04 de novembro de 2020.

Cássio Lisandro Telles
Presidente

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 13/2020

(ANEXO ÚNICO)

A tabela de anuidades resumida passará a assim vigor:

CATEGORIA	À VISTA	PARCELADA	de 10/02/21 a 10/12/21
	até 10/02/21	de 11/02/21 até 10/03/21	nº parcelas X total parcelado valor
Advogados Inscritos até 31/12/2016	R\$ 875,00	R\$ 934,70	11 X R\$ 90,40 R\$ 994,40
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2017 e até 31/12/2017	R\$ 784,00	R\$ 837,50	11 X R\$ 81,00 R\$ 891,00
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2018 e até 31/12/2018	R\$ 744,40	R\$ 795,10	11 X R\$ 76,90 R\$ 845,90

Advogados Inscritos a partir de 01/01/2019 e até 31/12/2019	R\$ 700,00	R\$ 747,60	11 X R\$ 72,30	R\$ 795,30
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2020 e até 31/12/2020	R\$ 656,30	R\$ 701,00	11 X R\$ 67,80	R\$ 745,80
Advogados Inscritos a partir de 01/01/2021	R\$ 569,20	R\$ 608,00	11 X R\$ 58,80	R\$ 646,80
Advogados - Pessoas com Deficiência	R\$ 656,30	R\$ 701,00	11 X R\$ 67,80	R\$ 745,80
Estagiários	R\$ 232,30	R\$ 248,10	06 X R\$ 44,00	R\$ 264,00
Estagiários - Pessoas com Deficiência	R\$ 174,20	R\$ 186,10	06 X R\$ 33,00	R\$ 198,00
Sociedade de Advogados	R\$ 0,00			

Sobre as parcelas vencidas, incide o acréscimo de 2% (dois por cento) de multa e juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária resultante da média do INPC/IGPM.

Curitiba, em 04 de novembro de 2020.

Cássio Lisandro Telles

Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil